PASSO A PASSO

ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)

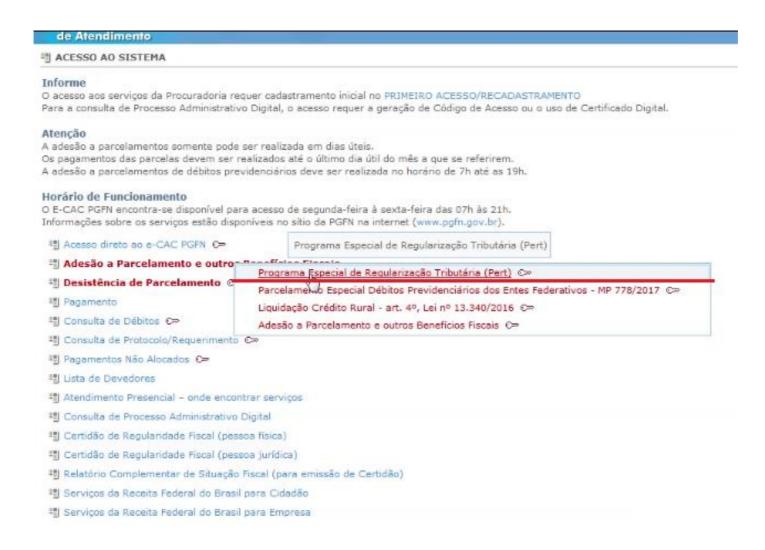
O e-CAC encontra-se disponível para acesso de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 21h.



> O contribuinte deve acessar o sítio da <u>PGFN na internet</u> e clicar no local indicado para entrar no portal <u>e-CAC PGFN</u>.



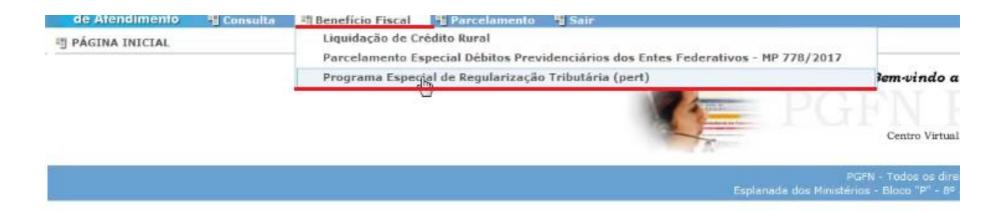
> Selecione a opção "Adesão a Parcelamento e Outros Benefícios Fiscais > Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)".



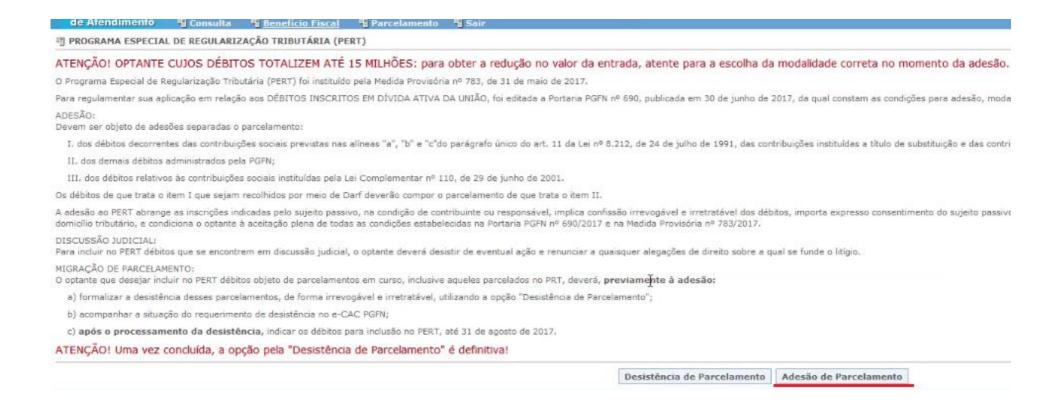
> O sistema vai exigir um **login e senha** para que o contribuinte seja redirecionado para a página onde constam as orientações iniciais sobre o programa. Caso esse seja o primeiro acesso do contribuinte ou ele tenha esquecido a senha, clique em "**Primeiro** acesso/Recadastramento".



> Logado no e-CAC, o contribuinte pode acessar as orientações sobre o programa através do menu "Benefício Fiscal > Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)."



> Leia as orientações da página e clique em "Adesão de Parcelamento".

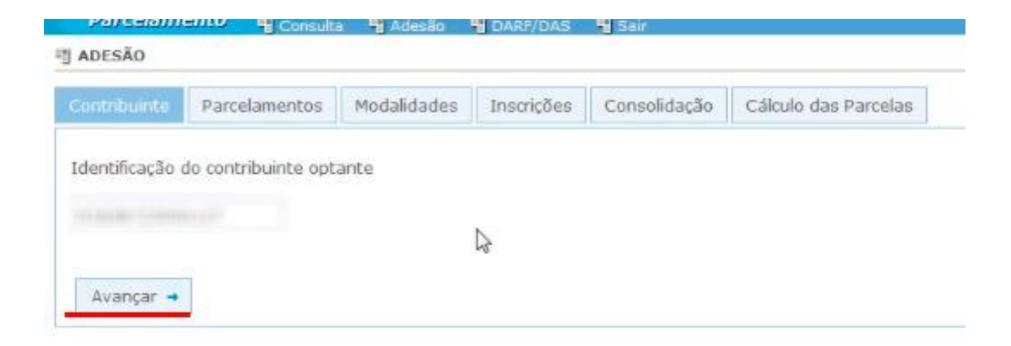


OBSERVAÇÃO: O OPTANTE CUJOS DÉBITOS TOTALIZEM ATÉ R\$ 15 MILHÕES DEVERÃO PAGAR UMA ENTRADA DE 7,5%. CASO O VALOR DA DÍVIDA SUPERE ESSE MONTANTE, O VALOR DA ENTRADA PASSARÁ A SER DE 20%.

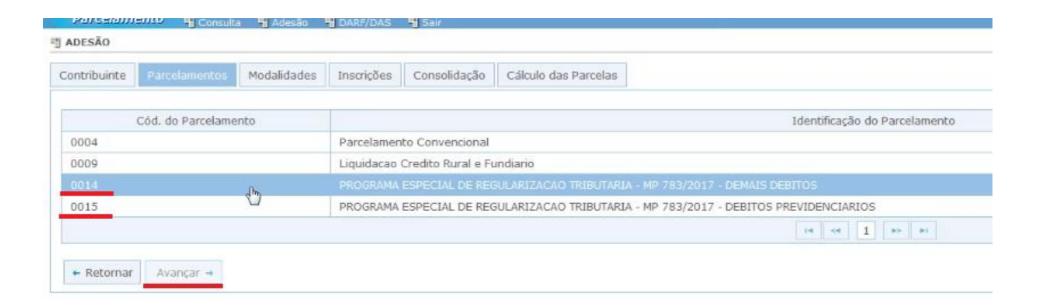
> Leia o alerta e, em seguida, clique para acessar o SISPAR.



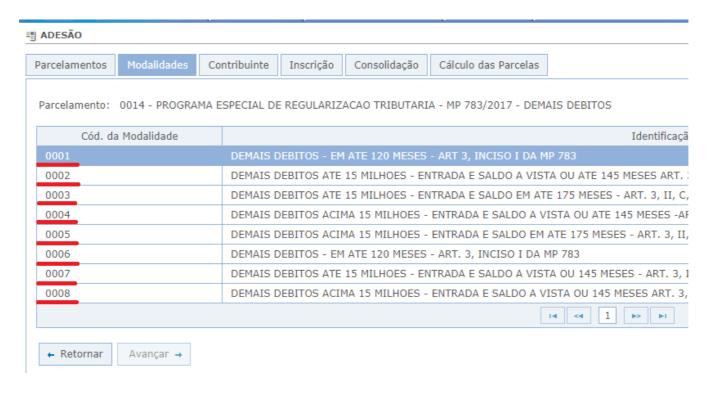
> Clique no botão "Avançar".



> Selecione o código **0015 para parcelamento dos débitos previdenciários** ou **0014 para parcelamento dos demais débitos**. Em seguida, clique em "**Avançar**".

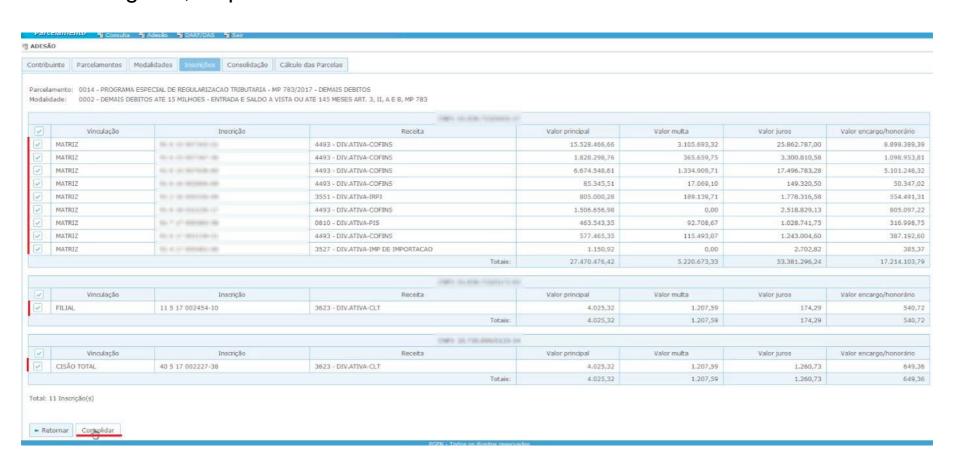


> Selecione uma modalidade dentre as disponíveis. As modalidades 0002, 0003 e 0007 são para os contribuintes que desejam parcelar débitos de até R\$ 15 milhões; as modalidades 0004, 0005 e 0008 são para os contribuintes que desejam parcelar débitos acima de R\$ 15 milhões; já para as modalidades 0001 e 0006, não há restrição quanto ao valor do montante a ser parcelado.

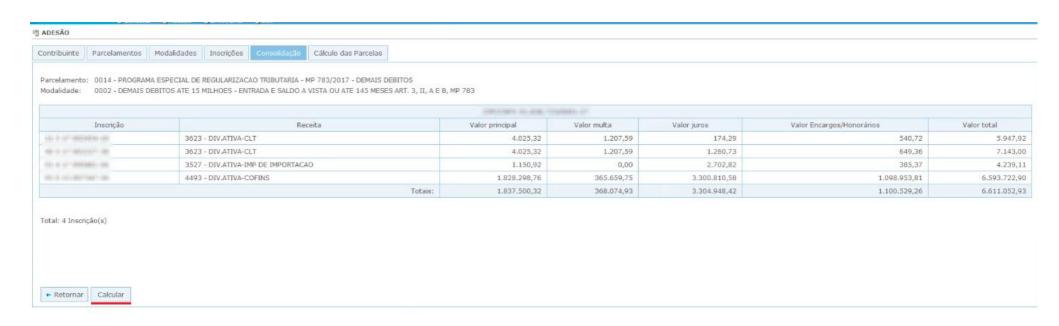


<u>OBSERVAÇÃO:</u> CASO O CONTRIBUINTE SELECIONE AS **MODALIDADES 0002, 0003 OU 0007** E O MONTANTE A SER PARCELADO ULTRAPASSE O VALOR DE **R\$ 15 MILHÕES**, O SISTEMA NÃO PERMITIRÁ A ADESÃO AO PARCELAMENTO. NESSE CASO, REFAÇA A SELEÇÃO DOS DÉBITOS OU RETORNE PARA ESSA TELA E SELECIONE A **MODALIDADE 0001, 0004, 0006, 0005, 0008**.

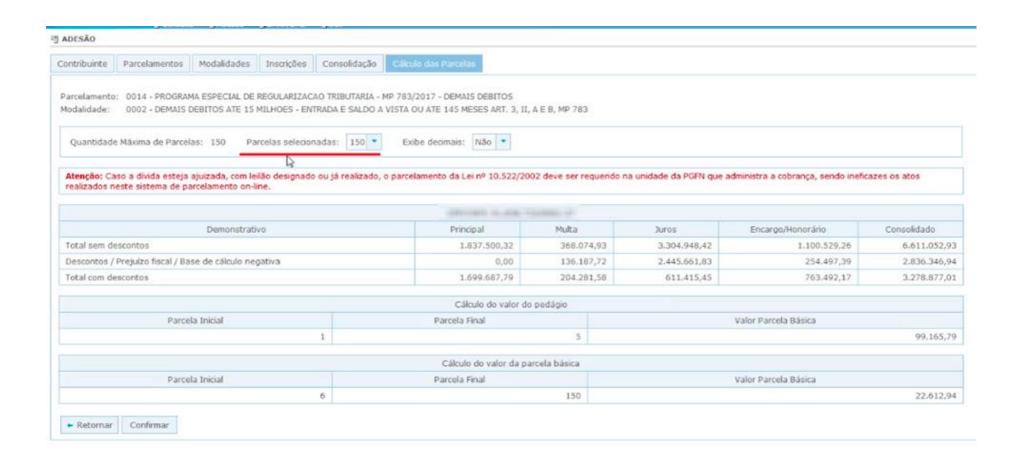
> Nessa tela, selecione os débitos que deseja incluir no parcelamento. Em seguida, clique em "Consolidar".



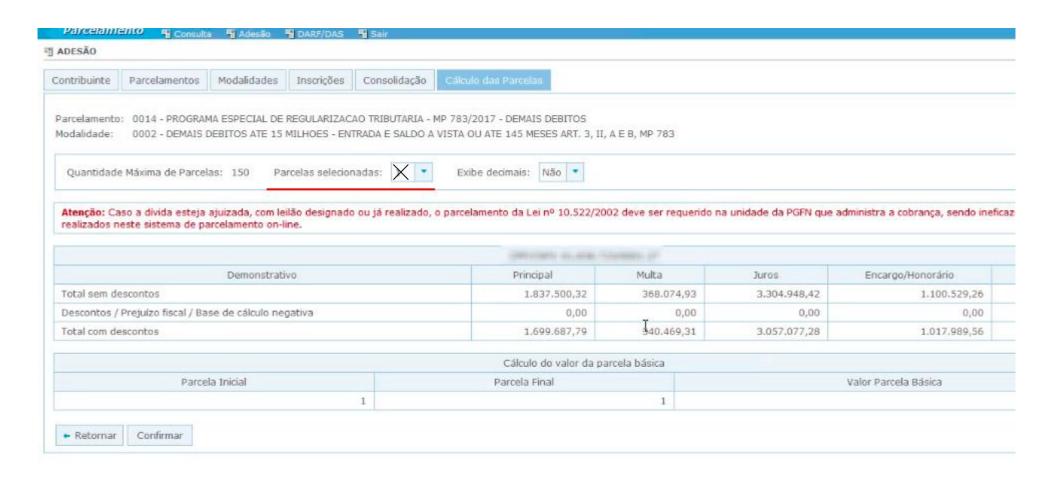
> O sistema vai somar os montantes selecionados. Clique em "Calcular".



> O contribuinte deve se atentar a quantidade de parcelas em que deseja liquidar o débito.



> O contribuinte não pode escolher liquidar a dívida em 1 parcela, visto que os descontos previstos na MP 783 só passam a valer a partir de janeiro de 2018.



> Escolhendo liquidar a dívida em 2 parcelas, o contribuinte pagará a primeira parcela em 2017 até o último dia útil do mês da adesão e a 2ª parcela em janeiro de 2018. Caso selecione 3 parcelas, as 2 primeiras deverão ser pagas em 2017 e a 3ª em janeiro de 2018; caso selecione 4 parcelas, as 3 primeiras deverão ser pagas em 2017 e a 4ª em janeiro de 2018; caso selecione 5 parcelas, as 4 primeiras deverão ser pagas em 2017 e a 5ª em janeiro de 2018.



> Caso o contribuinte escolha parcelar em **6 vezes**, 5 parcelas deverão ser pagas **em 2017** e a 6ª em **janeiro de 2018**, já com os descontos previstos no *Art. 3, Inciso II, linha "a"* da MP 783.



> Caso o contribuinte escolha parcelar **em 7 ou mais vezes**, o sistema muda os descontos apresentados, conforme previsto no *Art. 3, Inciso II, linha "b"* da MP 783.



> Confira abaixo algumas explicações sobre a tela de cálculo das parcelas:



- > Somatório das inscrições selecionadas para parcelamento, sem descontos.
- > Valores dos descontos de parcelamento aplicados.
- > Saldo devedor previsto para pagamento em 2018, abatidos os descontos e valor da entrada vencível até dez/2017.

- > Entrada a ser paga em 2017.
- > Valor a ser pago a partir de jan/2018.

OBS: Todos os valores foram calculados com a Selic da data de adesão, e estão sujeitos à atualização mensal.

> Clicando em "Confirmar", o contribuinte finaliza a adesão ao Parcelamento.





O deferimento da adesão está condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, conforme o caso, que deverá ser efetuado exclusivamente mediante o **Documento de Arrecadação das Receitas Federais (Darf)**, também disponível no **e-CAC PGFN**. O vencimento será o último dia útil do mês do pedido de adesão.